

SESSÕES DO PLENÁRIO

10ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 11 de maio de 2022. Sessão realizada de forma mista (presencial e virtual).

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

À hora marcada, 17h23 na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos(as) senhores(as) Deputados(as): Aderbal Fulco Caldas, Adolfo Menezes, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Angelo Almeida, Bira Corôa, Bobô, Capitão Alden, Carlos Ubaldino, Dal, David Rios, Diego Coronel, Eduardo Salles, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jacó Lula da Silva, Josafá Marinho, José de Arimateia, Jurailton Santos, Jurandy Oliveira, Jusmari Oliveira, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Leo Prates, Luciano Simões Filho, Luiz Augusto, Marcelinho Veiga, Marcelino Galo Lula, Maria del Carmen Lula, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Lula Cadore, Niltinho, Olivia Santana, Osni Cardoso Lula da Silva, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Robinson Almeida Lula, Rogério Andrade Filho, Rosenberg Lula Pinto, Samuel Júnior, Sandro Régis, Soldado Prisco, Talita Oliveira, Tiago Correia, Tom Araújo, Tum, Vitor Bonfim, Zé Raimundo Lula e Zó. (56)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Invocando a proteção de Deus, eu declaro aberta a sessão extraordinária com o objetivo de apreciar, em segundo turno, os projetos do TCM, TCE, TJ e Ministério Público. Como houve acordo de lideranças, vamos direto à votação.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Como é segundo turno por acordo, vou botar todos juntos: Projeto de Lei nº 24.540/2022, do Tribunal de Contas dos Municípios; Projeto de Lei nº 24.488/2022, do Tribunal de Contas do Estado; Projeto de Lei nº 24.525/2022, do Tribunal de Justiça; e, por último, Projeto de Lei nº 24.496/2022, do Ministério Público. Em votação, no âmbito do Plenário.

Os Srs. Deputados que os aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovados em segundo turno, por unanimidade, todos esses projetos.

PROJETO DE LEI Nº 24.540 /2022

Reajusta os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores do Tribunal de

**Contas dos Municípios do Estado da Bahia,
institui Junta Médica Oficial própria, e dá outras
providências.**

Art. 1º - Ficam reajustados em 04% (quatro por cento), a partir de 01 de janeiro de 2022, os vencimentos básicos dos cargos de provimento permanente do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, bem como os símbolos remuneratórios dos cargos em comissão e funções comissionadas.

Parágrafo único – O reajuste previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores dos vencimentos e símbolos vigentes em 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Os proventos de inatividade e as pensões relativas aos dependentes dos servidores das carreiras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que possuem direito à paridade constitucional, serão revistos na mesma data, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 3º - Fica instituída a Junta Médica Oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que será composta por servidores já existentes do quadro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com o objetivo de avaliar as questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral do servidor.

Parágrafo único – A instituição da Junta Médica Oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia não implicará em aumento de despesa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 24.488/2022

**Reajusta os vencimentos e gratificações dos cargos
efetivos, cargos em comissão e funções
gratificadas, proventos e pensões do Tribunal de
Contas do Estado da Bahia.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 4% (quatro por cento), retroativo a 01 de janeiro de 2022, os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, símbolos remuneratórios dos cargos em comissão e funções gratificadas, proventos de inatividade e pensões do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

§1º - O reajuste previsto no *caput* deste artigo não se aplica às gratificações cujo valor resulte da aplicação de percentuais sobre os vencimentos.

§2º - O reajuste previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre os respectivos valores vigentes em 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Os proventos de inatividade e as pensões dos servidores das carreiras mencionadas nesta Lei que possuem direito à paridade constitucional serão revistos na mesma data, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - Fica instituída a Junta Médica Oficial do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, a ser composta pelos servidores efetivos já existentes do quadro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com o objetivo de avaliar as condições de saúde ligadas às necessidades laborativas e assim fundamentar decisões referentes ao servidor público, na forma a ser definida em Ato normativo.

Parágrafo único: A instituição da Junta Médica Oficial indicada no caput não implicará em aumento de despesa, tampouco, na criação de cargos ou funções gratificadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 24.525/2022

Reajusta os vencimentos e as vantagens dos cargos efetivos e dos cargos em comissão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.

OGOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico e as vantagens pessoais incorporadas e/ou integradas em valor nominal dos cargos de provimento permanente, bem como os valores dos símbolos dos cargos de provimento temporário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado da Bahia, ficam reajustados em 4% (quatro por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º O Anexo único, da Lei n. Lei nº 11.919, de 22 de junho de 2010, fica alterado, passando a vigorar com novos valores nominais, reajustados em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, na forma do Anexo único, desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado da Bahia, respeitando o limite previsto na Lei Federal de Responsabilidade Fiscal, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos financeiros previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em de de 2022.

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO, DA LEI Nº 11.919, DE 22 DE JUNHO DE 2010

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO — CET	
TJFC1	R\$ 12.244,13
TJFC2	R\$ 8.920,71
TJFC3	R\$ 5.597,32
TJFC4	R\$ 4.058,04
TJFCS	R\$ 2.623,74
TJFC6	R\$ 2.203,96

CODESP
COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS DE PESSOAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO REAJUSTE LINEAR (4%)

ÍNDICE	INCREMENTO ANUAL	ENCARGOS PATRONAIS ANUAL	IMPACTO ANUAL *
4%	R\$ 46.610.181	R\$ 10.387.413	R\$ 56.997.593

* Total anual (12 meses), incluindo-se o valor de férias e 13º salário.

ESTIMATIVA DE IMPACTO REAJUSTE CET - (4%)

COD VERBA	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR ATUAL	VALOR COM REAJUSTE	INCREMENTO MENSAL	ENCARGOS PATRONAIS MENSAL	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL *
818	CET	743	4.577.535,23	4.674.046,49	96.511,26	20.557,32	117.068,58	1.638.960,12
824	CET 1	223	1.802.912,32	1.802.912,32	0,00	0,00	0,00	0,00
921	CET CC LEI 13806/17	679	3.591.601,17	3.735.285,22	143.684,05	30.359,53	174.023,58	2.436.330,08
924	CET SUBS LEI 13806/17	57	328.754,44	341.904,62	13.150,18	3.156,04	16.308,22	228.287,08
925	CET TIT LEI 13806/17	49	263.719,96	274.268,78	10.548,80	2.531,71	13.080,51	183.127,14
926	CET GEST LEI 13806/17	167	177.313,77	184.408,32	7.092,55	1.702,21	8.794,76	123.126,68
941	CET GEST DESIGNADOS	62	72.871,70	72.871,70	0,00	0,00	0,00	0,00
942	CET GEST - ADM FÓRUM	56	91.084,78	91.084,78	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL								R\$ 4.609.831,11

1 - Considerando-se os valores lançados na folha de Janeiro/2022.

2 - As verbas 824, 941 e 942 são pagas em valores superiores, considerando inclusive o presente reajuste, aos valores nominais estabelecido na LEI 13.806/2017. Diante disso, não sofrerá aumento.

* Total anual (12 meses), incluindo-se encargos patronais, férias e 13º salário.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24.496/2022

Reajusta os vencimentos, gratificações e proventos dos servidores, as funções de confiança e os cargos em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos e gratificações dos servidores, as funções de confiança e os cargos em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia, ficam reajustados em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O percentual de reajuste disposto neste artigo será aplicado sobre os valores de vencimentos, gratificações, funções de confiança e cargos em comissão vigentes em dezembro de 2021.

Art. 2º - Os proventos e pensões serão revistos na mesma proporção e condições previstas nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2022.

**Deputado Robinsosn Almeida
Relator**

ANEXO ÚNICO

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/MOTORISTA					
	VENCIMENTO (R\$)				
	CLASSE	40 hs			
	I	2.368,55			
	II	2.605,40			
	III	2.865,96			
	IV	3.152,55			
	V	3.467,79			

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA					
CLASSE	NÍVEL/VALOR				
	1	2	3		
I	1.047,67	1.257,15	1.508,63		
II	1.810,35	1.991,40	2.190,53		
III	2.628,66	2.891,52	3.180,67		
IV	3.816,83	4.198,49	4.618,33		
V	5.541,99	6.096,19	6.705,82		
ANALISTA TÉCNICO					
	VENCIMENTO (R\$)				
	CLASSE	40 hs			
	I	4.315,37			
	II	4.962,68			
	III	5.707,09			
	IV	6.563,15			
	V	7.547,63			
GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA					
CLASSE	NÍVEL/VALOR				
	1	2	3		
I	1.838,76	2.022,61	2.860,56		
II	3.432,67	3.775,93	4.153,54		
III	4.984,25	5.482,69	6.030,91		
IV	7.237,15	7.960,84	8.756,92		
V	9.632,62	10.595,87	11.655,45		
QUADRO ESPECIAL					
(Cargos a serem extintos à medida que vagarem) (R\$)					
Cargo	A	B	C	D	E
Auxiliar de Serviços Gerais	1.101,39	1.266,59	1.456,57	1.675,08	1.926,33

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
SIMBOLO	NOMENCLATURA	VENCIMENTO (R\$)
FMP-2	Assistente de Auditoria Interna I	3.886,79
	Assistente de Gestão I	
	Assistente de Segurança Institucional I	

FMP-1	Assistente de Auditoria Interna II			2.976,66
	Assistente de Gestão II			
	Assistente de Segurança Institucional II			
Simbolo	Cargo			Vencimento (R\$)
CMP — 7	Superintendente			8.836,97
CMP — 6	Assessor de Gabinete			6.959,12
	Assistente Militar			
	Coordenador Executivo			
	Diretor			
CMP — 5	Ajudante de Ordens			5.061,17
	Assessor de Comunicação Social I			
	Assessor Jurídico			
	Assessor Técnico Juridico			
	Assessor Técnico Pericial			
	Assessor Técnico de Inteligência I			
	Coordenador Técnico			
CMP — 4	Assessor de Comunicação Social II			3.886,79
	Assessor Administrativo			
	Assessor Técnico			
	Assessor Técnico de Inteligência II			
	Coordenador Administrativo I			
	Gerente			
	Gerente Administrativo Regional			
CMP — 3	Coordenador Administrativo II			2.976,66
	Oficial Administrativo I			
CMP — 2	Coordenador Administrativo III			1.488,09
	Oficial Administrativo II			
	Assessor Técnico Jurídico de Promotoria			
CMP-1	Oficial Administrativo I			892,84

Deixaram de comparecer à Sessão os(as) Srs.(as) Deputados(as): Fátima Nunes Lula, Antônio Henrique Júnior, Eduardo Alencar, Euclides Fernandes, Júnior Muniz, Roberto Carlos e Robinho.(07)

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.